Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 235/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19749/2012
PROTOCOLO	**:** 1262256
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADA	**:** MAURA TEODORO JAJAH
INTERESSADO	**:** ARGENTINO COMBUSTÍVEIS LTDA-ME.
VALOR	**:** 601.532,50
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ILEGÍVEL – NÃO ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO – AUSÊNCIA DA LEI QUE PREVÊ O VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS – AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO REFERENTE AO RESULTADO DA LICITAÇÃO – INTIMAÇÃO DO GESTOR – DECURSO DE PRAZO – AUSÊNCIA DE RESPOSTA - IRREGULARIDADE – MULTA.

É irregular o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, em razão da não remessa ao Tribunal de Contas dos documentos necessários à correta prestação de contas, com aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela irregularidade do procedimento licitatório realizado pelo Município de Pedro Gomes, na gestão da Sra. Maura Teodoro Jajah, com aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS à gestora.

Campo Grande, 15 de Março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 12/2012 realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, que originou a celebração de quatro contratos com Argentino Combustíveis Ltda, tendo por objeto o fornecimento de combustíveis para atender as Secretarias Municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 4996/2015 (f. 231/234), manifestou-se pela irregularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 235/236), concluindo pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Conforme análise realizada pela 3ª ICE foi constatado que a responsável pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes à época, deixou de encaminhar diversos documentos pertinentes ao procedimento licitatório e apesar de regularmente notificada para apresentar suas justificativas e/ou a documentação faltante, transcorreu o prazo legal sem qualquer manifestação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e no parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e Argentino Combustíveis Ltda - ME, com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c inciso III do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

II – pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, de responsabilidade da Sra. Maura Teodora Jajah, Prefeita Municipal de Pedro Gomes à época, pela não remessa de documentos para análise obrigatória do Tribunal de Contas, com base no inciso I do art. 44 da LC n. 160/12 c/c a alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 170 da RNTC/MS n. 076/13;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator em declarar Ilegal e Irregular o processo licitatório celebrado entre a prefeitura municipal de Pedro Gomes e Argentino Combustíveis LTDA – ME, aplicando se multa de 50 UFERMS a Srª Maura Teodoro Jajah, prefeita, pela ausência de prestação de contas e decurso de prazo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de Março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC HCLS